


Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA 
CNPJ 13.896.758/0001/00

DECRETO N.º 072/2019, DE 02 DE ABRIL DE 2019

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA ARBORIZAÇÃO PÚBLICA NA ÁREA URBANA DA SEDE E POVOADOS DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA ROÇA, BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Várzea da Roça e em cumprimento às normas constitucionais vigentes que lhe confere o cargo:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Várzea da Roça condicionam a execução da política urbana às funções sociais da cidade, dentre elas o direito à preservação do patrimônio ambiental e cultural;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor ordenamento das espécies utilizadas na arborização pública, de forma que sejam reduzidos os grandes volumes de resíduos resultantes das podas realizadas e a necessidade de estabelecimento de normas que visem a redução de conflitos entre a arborização urbana, com vistas à segurança e a acessibilidade da população, o perfeito funcionamento das redes de infraestrutura instaladas e circulação de pedestres e veículos das vias públicas da área urbana;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONAMA n.º. 303 de 20 de março de 2002, na Resolução CONAMA n.º. 369, de 28 de março de 2006 e na Lei Federal n.º 11.428, de 22 de dezembro de 2006 e a Lei n.º. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir, minimizar e/ou compensar os danos ambientais, potenciais ou efetivos a serem gerados por atividades que requeiram o plantio, podas ou supressão de árvores, assim como a necessidade de regulamentar a tramitação dos processos de solicitação de autorização para a realização de intervenção em árvores no Município de Várzea da Roça, de forma a estabelecer e ajustar as disponibilidades administrativas e técnicas;

CONSIDERANDO que é de responsabilidade da Prefeitura Municipal a manutenção de plantas em espaços públicos no município e por consequência o serviço de poda e corte de árvores,

Praça da Bandeira n.º 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ 13.896.758/0001/00



arbustos e lianas (trepadeiras) nas calçadas, calçadão, praças, parques e jardins em todas as áreas públicas da cidade;

CONSIDERANDO a inexistência de Plano de Arborização Pública, conforme preceitua a legislação em vigor, e a necessidade de definição de normas emergenciais que tratem da implantação da arborização pública em Várzea da Roça;

CONSIDERANDO que as falhas no planejamento em relação ao plantio de espécies arbóreas muitas vezes causam conflitos com a população, com constantes reclamações quanto aos danos em passeios públicos e residências provocados por raízes ou galhos entre as redes de transmissão, resultando em podas danosas ou supressão das espécies;

CONSIDERANDO que o plantio previamente planejado, com ênfase para a utilização da árvore certa para o local correto, ou seja, a utilização de espécies adequadas ao ambiente construído, lançando mão de técnicas apropriadas, propiciam o desenvolvimento adequado da árvore;

CONSIDERANDO que as espécies arbóreas, além das suas funções básicas ambientais, funcionam no cotidiano da população como referência ao aspecto estético, paisagístico, além de contribuir para a redução da temperatura;

CONSIDERANDO, finalmente, que a arborização em logradouros públicos deve ser objeto de normas específicas que visem a preservação, manutenção e conservação das espécies arbóreas.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidas normas que orientarão os trabalhos realizados pelo Poder Público Municipal, bem como as atividades de plantio, supressões e podas realizadas por particulares no ambiente urbano do Município, que obrigatoriamente seguirão orientação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único - A arborização pública de que trata este decreto refere-se a toda vegetação localizada em vias e logradouros públicos, com finalidade ornamental, amenizadora climática, purificadora do ar, atenuadora da poluição sonora, deposição de poeira atmosférica e atrativa para a fauna local.

Art. 2º - Desde que atendidas às restrições e regramentos, é permitida a poda de qualquer espécie de árvore, em qualquer número, em áreas privadas, nos seguintes casos:

I - Ramos secos ou rachados;

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ 13.896.758/0001/00



II - Eliminação de parasitas e hemiparasitas, pelo corte do caule dos mesmos, quando não houver necessidade de poda de rebaixamento de copa do vegetal infestado;

III - Afastamento de cerca elétrica em um raio acima 1m (um metro), sem prejuízo ao equilíbrio da copa;

IV - Afastamento de ramal elétrico em um raio acima 1m (um metro), sem prejuízo ao equilíbrio da copa;

V - Afastamento predial em até 2m distância, sem prejuízo ao equilíbrio da copa;

VI - Afastamento de telhado, no sentido vertical, em até 2m (dois metros), sem prejuízo ao equilíbrio da copa.

Art. 3º - Fica proibido o plantio, em passeio público ou em locais próximos a postes de energia elétrica árvores com copa superior a 08 (oito) metros.

Parágrafo único - São indicadas para plantio em passeio público, com rede elétrica, árvores de pequeno e médio porte mantendo altura máxima de 03 metros e compatibilidade dos galhos com a fiação elétrica.

Art. 4º - O plantio de árvores em logradouros públicos e de responsabilidade exclusiva do Município, que definirá os locais e espécies vegetais a serem plantadas, assim como cuidará, também, da sua preservação visando a expansão e conservação da arborização nas vias públicas, sendo de competência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente o estabelecimento de programas de manutenção das diversas espécies vegetais implantadas nos logradouros públicos.

Parágrafo único - No plantio, o setor competente observará as cautelas urbanísticas adequadas, de forma a prevenir futuras remoções, podas ou supressões.

Art. 5º - A solicitação para supressão de espécie arbórea será atendida, exclusivamente, se o espécime-alvo apresentar, no mínimo, uma das seguintes características:

I – causar dano relevante, efetivo ou iminente, às edificações cuja reparação seja impossibilitada sem a supressão do espécime-alvo;

II - apresentar risco iminente à integridade física do requerente ou de terceiros;

III – causar obstrução incontornável à realização de obras de interesse público;

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ 13.896.758/0001/00



IV - o estado fitossanitário do espécime-alvo justificar a supressão.

Art. 6º - A supressão ou poda de espécies arbóreas, em propriedade privada, correrá às expensas do respectivo proprietário, e deverá, se for o caso, ser objeto de licença ambiental, obtida junto aos órgãos competentes, para a sua execução.

Art. 7º - O manejo de podas das árvores localizadas em vias, praças e parques públicos será executado pelo Poder Público, ou por terceiros, com anuência e com a devida autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 8º - As podas de árvores pelos proprietários de edificações e terceiros deverá observar orientação técnica do órgão municipal competente, devendo constar no requerimento as espécies a e devendo o fiscal da obra confirmar a observância, para apreciação e prévia autorização, sob pena de adoção das medidas administrativas e judiciais.

Parágrafo único - Respondem, solidariamente, pela infração às normas regulamentadas, quer, seu autor material, o mandante, e, quem, de qualquer modo, concorra para a prática do ato infracional.

Art. 9º - O pedido para autorização de plantio, supressão ou poda deve ser realizado por meio de protocolo, onde deve ser indicado o local, a quantidade de árvores e o motivo da intervenção, com a apresentação da seguinte documentação:

I – cópia do documento de identidade e CPF

II – foto do(s) exemplar(es) arbóreo(s) e sua descrição;

III - Outros documentos necessários.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir do protocolo do pedido, para expedir ou não a autorização para plantio, supressão ou podas de árvores.

Parágrafo único - O prazo estipulado no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, em havendo motivos justificáveis para tanto.

Art. 11 - A critério da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a autorização obtida poderá ser revalidada uma única vez, por igual período, em caso de atraso ou impossibilidade da execução de interferência do vegetal arbóreo, desde que justificado.

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ 13.896.758/0001/00



Art. 12 - A execução dos serviços de plantio, supressão ou poda de espécies arbóreas, pelo Município, obedecerá listagem seqüencial, de acordo com a data de protocolo, que será fixada na Secretaria de Meio Ambiente.

§ 1º - Terão prioridade os casos que comprovadamente apresentem riscos iminentes a integridade física dos munícipes.

§ 2º - Com a aprovação, para fins de plantio, o interessado deverá entregar a(s) muda(s) de espécies arbóreas na Secretaria Municipal Meio Ambiente para que seja providenciado o plantio pelo Poder Público, no prazo de até 10 (dez) dias.

Art. 13 - O presente Decreto deverá ser publicado na forma prevista na Legislação Municipal em vigor, e deverá ser afixado em local próprio na sede da Prefeitura Municipal.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA, ESTADO DA BAHIA,
em 02 de abril de 2019.

LOURIVALDO SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia